



PROCESSO	224/2016
INTERESSADO	R&M INCORPORAÇÕES LTDA ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000025901/2015

DELIBERAÇÃO Nº 100/2018 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 48ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 08 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa que solicitou seu registro, mas não concluiu;

Considerando o Art. 7º , parágrafo único da Resolução CAU/BR nº 28/2012;

Considerando que a empresa não possui nenhuma atividade privativa de arquitetos e urbanistas;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.

Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo, e que o registro da referida empresa seja finalizado no SICCAU.

Vitória – ES, 08 de novembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES



PROCESSO	071/2016
INTERESSADO	SHEILA CRISTINA KRUGER MACEDO
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000026311/2015
DELIBERAÇÃO Nº 99/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 49ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 08 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador da Notificação foi ausência de RRT referente a Mostra Casa Cor 2015;

Considerando que a denunciada apresentou defesa, e também documentos comprobatórios de responsabilidade técnica emitidos por profissionais habilitados referentes as atividades solicitadas pela fiscalização;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento Auto de Infração.

Que a interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 08 de novembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES